

**DELIBERAÇÃO Nº 1.254, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026**

Os MEMBROS DA COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS (CONPORTOS), presentes na 204ª Reunião Ordinária, ocorrida em 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2026, após apreciação do Processo SEI/MJSP Nº 08020.006148/2018-69, no qual consta o OFÍCIO Nº 3/2026/CESPORTOS-BA/CONPORTOS/MJ (34231959), que encaminhou o Estudo de Avaliação de Riscos (33720363), aprovado conforme PARCECER Nº 20/2025/CESPORTOS-BA/CONPORTOS (33721177) e ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CESPORTOS/BA (33724185), deliberaram:

a) HOMOLOGAR o Estudo de Avaliação de Risco (EAR), de que trata a Resolução nº 53, de 04 de setembro de 2020, da instalação portuária TERMINAL ITAPUÁ LTDA. (TMG I) - CNPJ Nº 41.932.263/0001-16, localizada na Rua Benjamim de Souza, nº 01, Salvador, BA, também analisado e aprovado no âmbito da Comissão Estadual; e

b) DETERMINAR que a Secretaria-Executiva da Conportos promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, informando a Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis da Bahia (Cesportos-BA) para as providências a seu cargo.

MARCELO JOÃO DA SILVA  
Presidente  
Ministério da Justiça Segurança Pública

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA DIAS  
Ministério da Defesa

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES  
Ministério da Fazenda

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS  
Ministério dos Portos e Aeroportos

DANIEL ALVES DOS SANTOS  
Agência Nacional de Transportes Aquaviários

**DELIBERAÇÃO Nº 1.255, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026**

Os MEMBROS DA COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS (CONPORTOS), presentes na 204ª Reunião Ordinária, ocorrida em 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2026, após apreciação do Processo SEI/MJSP Nº 08020.007732/2018-31, no qual consta o OFÍCIO Nº 228/2025/CESPORTOS-PA/CONPORTOS/MJ (34185670), que encaminhou o Estudo de Avaliação de Riscos (34112539), após o saneamento das não conformidades apontadas, anteriormente, na INFORMAÇÃO Nº 18/2025/COLEG-CONP/CONPORTOS (32658425), deliberaram:

a) HOMOLOGAR o Estudo de Avaliação de Risco (EAR), de que trata a Resolução nº 53, de 04 de setembro de 2020, da instalação portuária MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A - CNPJ Nº 04.932.216/0001-46, localizada no Porto Trombetas, s/nº, Oriximiná, PA, também analisado e aprovado no âmbito da Comissão Estadual; e

b) DETERMINAR que a Secretaria-Executiva da Conportos promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, informando a Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis do Pará (Cesportos-PA) para as providências a seu cargo.

MARCELO JOÃO DA SILVA  
Presidente  
Ministério da Justiça Segurança Pública

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA DIAS  
Ministério da Defesa

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES  
Ministério da Fazenda

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS  
Ministério dos Portos e Aeroportos

DANIEL ALVES DOS SANTOS  
Agência Nacional de Transportes Aquaviários

**DELIBERAÇÃO Nº 1.256, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026**

Os MEMBROS DA COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS (CONPORTOS), presentes na 204ª Reunião Ordinária, ocorrida em 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro do ano de 2026, após análise dos documentos apresentados no Processo SEI/MJSP nº 08020.000999/2026-16, onde constam o DESPACHO Nº 2/2026/CESPORTOS-RS/CONPORTOS (34542734) e o PARECER Nº 1/2026/CESPORTOS-RS/CONPORTOS (34542670), juntamente com os documentos necessários para atender às exigências do Anexo A, da Resolução nº 53, de 4 de setembro de 2020, deliberaram:

a) APROVAR, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da publicação deste ato no Diário Oficial da União, a empresa SEPORT - SEGURANÇA PORTUÁRIA LTDA. - CNPJ Nº 64.647.957/0001-07, situada na Avenida Lageado, nº 651 - Sala 302 - Bairro Petrópolis - Porto Alegre - RS, para que atue como Organização de Segurança (OS);

b) REGISTRAR, que a nominada Organização de Segurança (OS) tem como sócios-proprietários MAURO ROBERTO DOS SANTOS, CPF nº XXX.052.710-XX, e MAUREN CAMBOIM BRITTES DOS SANTOS, CPF nº XXX.071.680-XX, os quais respondem solidariamente por todos os atos praticados pelos integrantes da equipe de trabalho por eles indicados;

c) CREDENCIAR, como integrantes do corpo técnico da referida Organização de Segurança (OS), MAURO ROBERTO DOS SANTOS, CPF nº XXX.052.710-XX; GUILHERME MARGARIDO TEIXEIRA, CPF nº XXX.680.508-XX; MARTA CRISTINA BARBOSA BECKER, CPF nº XXX.121.090-XX; e NATHIELLY RODRIGUES DA ROSA, CPF nº XXX.068.670-XX, consignando que somente estes profissionais estão autorizados a acessar as áreas e documentos necessários ao desenvolvimento das atividades objeto do credenciamento; e

d) DETERMINAR que a Secretaria-Executiva da Conportos promova a publicação deste ato no Diário Oficial da União, realize os demais registros administrativos cabíveis e comunique à Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis do Rio Grande do Sul (CESPORTOS-RS).

MARCELO JOÃO DA SILVA  
Presidente  
Ministério da Justiça Segurança Pública

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA DIAS  
Ministério da Defesa

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES  
Ministério da Fazenda

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS  
Ministério dos Portos e Aeroportos

DANIEL ALVES DOS SANTOS  
Agência Nacional de Transportes Aquaviários

**DELIBERAÇÃO Nº 1.257, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026**

Os MEMBROS DA COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS (CONPORTOS), presentes na 204ª Reunião Ordinária, ocorrida em 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro do ano de 2026, após análise dos documentos apresentados no Processo SEI/MJSP nº 08020.001301/2026-71, onde constam o Ofício nº 1-2026 (34547132) e documentos necessários para atender às exigências do Anexo A, da Resolução nº 53, de 4 de setembro de 2020, encaminhados pelo e-mail Portus Consultoria (34547235), deliberaram:

a) APROVAR, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da publicação deste ato no Diário Oficial da União, a empresa PORTUS CONSULTORIA EM ASSUNTOS MARÍTIMOS E PORTUÁRIOS LTDA. - CNPJ Nº 64.925.802/0001-95, situada no Condomínio Estância Quintas da Alvorada, s/nº - Quadra 01 - Conjunto 05 - Casa 02 - Setor Habitacional Jardim Botânico - Brasília - DF, para que atue como Organização de Segurança (OS);

b) REGISTRAR, que a nominada Organização de Segurança (OS) tem como sócio-proprietário PAULO ROBERTO DA COSTA BARROS, CPF nº XXX.720.127-XX, o qual responde solidariamente por todos os atos praticados pelos integrantes da equipe de trabalho por ele indicada;

c) CREDENCIAR, como integrantes do corpo técnico da referida Organização de Segurança (OS), PAULO ROBERTO DA COSTA BARROS, CPF nº XXX.720.127-XX; e GIOVANA ANTUNES PEREIRA BARROS, CPF nº XXX.125.197-XX, consignando que somente estes profissionais estão autorizados a acessar as áreas e documentos necessários ao desenvolvimento das atividades objeto do credenciamento; e

d) DETERMINAR que a Secretaria-Executiva da Conportos promova a publicação deste ato no Diário Oficial da União e realize os demais registros administrativos cabíveis.

MARCELO JOÃO DA SILVA  
Presidente  
Ministério da Justiça Segurança Pública

LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA DIAS  
Ministério da Defesa

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES  
Ministério da Fazenda

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS  
Ministério dos Portos e Aeroportos

DANIEL ALVES DOS SANTOS  
Agência Nacional de Transportes Aquaviários

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS****RESOLUÇÃO Nº 14, DE 31 DE MARÇO DE 2026**

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - Conad, por intermédio de sua Secretaria-Executiva, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 7º do Decreto nº 11.480, de 6 de abril de 2023, e Portaria MJSP nº 901, de 17 de março de 2025, tendo em vista o art. 8º A, inciso II, da Lei nº 11.343, de 23 de abril de 2006 e Decreto nº 9.761, de 11 de abril de 2019, torna pública a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica publicado o Plano Nacional de Políticas sobre Drogas para o período de 2026-2029, disponível na página do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA RODRIGUEZ DE ASSIS MACHADO

**RESOLUÇÃO Nº 15, DE 31 DE MARÇO DE 2026**

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - Conad, por intermédio de sua Secretaria Executiva, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso I, do Decreto nº 11.480, de 6 de abril de 2023, Portaria MJSP nº 901, de 17 de março de 2025, e com base no Decreto 9.761, de 11 de abril de 2019, torna pública a seguinte Resolução:

Art. 1º Para fins desta Resolução, consideram-se:

I - O disposto no art. 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, a ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

II - A Resolução Conjunta nº 01/2025, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) e do Conselho Nacional de Saúde (CNS), que estabelece diretrizes para a promoção de políticas públicas e estratégias de redução de danos, reconhecendo-a como uma abordagem fundamental e baseada em evidências científicas;

III - As Diretrizes Internacionais sobre Direitos Humanos e Política de Drogas, endossadas por diversas agências das Nações Unidas, que recomendam a adoção de políticas de redução de danos como parte de uma abordagem de saúde pública e direitos humanos;

IV - A necessidade de orientar as boas práticas de Redução de Riscos e Danos (RRD) em todo o território nacional, a fim de garantir a qualidade, a eficácia e o respeito aos direitos dos usuários de seus serviços;

V - Redução de Riscos e Danos (RRD): políticas, programas e práticas que visam reduzir os riscos e prejuízos para a sociabilidade e saúde biopsicossocial decorrentes do uso de drogas lícitas e ilícitas para o próprio usuário, seus familiares e a sociedade;

VI - Práticas de RRD: Intervenções baseadas em evidências científicas, como distribuição de insumos de autocuidados e de higiene, análise de substâncias, orientação e acolhimento psicossocial;

VII - Entidades de Redução de Danos: Organizações da sociedade civil, movimentos sociais, instituições públicas ou privadas, legalmente constituídas, que desenvolvam atividades de RRD em conformidade com as boas práticas reconhecidas nesta Resolução.

§ 1º A redução de riscos e danos é uma tecnologia de cuidado que auxilia no tratamento, consistindo na prática de acesso e intensificação de cuidados que atua de forma individualizada, que leva em consideração a sua cultura, identidade e território.

§ 2º A abstinência não é exigida como um imperativo do cuidado ou como um pré-requisito para o acesso a tratamento.

§ 3º As práticas de RRD não incentivam de nenhuma forma o uso de substâncias psicoativas e atuam para diminuir os danos sociais e de saúde do uso problemático de substâncias.

§ 4º As boas práticas de RRD serão norteadas pelo princípio da legalidade e ancoradas nas normativas nacionais vigentes e nas normativas internacionais, notadamente a Resolução CND 67/4, de 2024 (E/CN.7/2024/L.5/Rev.2), a Resolução HRC 60/26, de 2025 (A/HRC/RES/60/26), as Diretrizes Internacionais sobre Direitos Humanos e Políticas de Drogas, lançada por organismos da Organização das Nações Unidas.

Art. 2º As boas práticas de RRD reger-se-ão pelos seguintes princípios:

I - Não julgamento: Respeito às escolhas individuais e à diversidade de trajetórias;

II - O respeito à autonomia do indivíduo sobre seu próprio corpo e destino, como também o respeito às suas convicções de cunho religioso, moral ou ético e cultural;

III - Universalidade: Garantia de acesso aos serviços, independentemente de condição social, raça, gênero ou orientação sexual;

IV - Intersetorialidade: Articulação entre saúde, assistência social, educação, cultura, trabalho e segurança pública e demais pastas secretariais que viabilizem às políticas e ações de RRD;

V - Baixa Exigência: desenvolvimento de ações que facilitem e ampliem o acesso aos serviços, privilegiando a produção de acolhimento e de vínculo com as pessoas usuárias de substâncias psicoativas;

VI - Participação Social: Inclusão de pessoas usuárias de substâncias psicoativas, familiares e organizações da sociedade civil na formulação e avaliação das políticas.

Art. 3º São diretrizes para a implementação de boas práticas de RRD no Brasil:

I - Priorização das populações em situação de vulnerabilidade, tais como pessoas em situação de rua ou com trajetória de rua, pessoas usuárias de substâncias psicoativas com uso problemático, pessoas privadas de liberdade, mulheres, população LGBTQIA+, diferentes ciclos de vida, comunidades periféricas, quilombolas, ribeirinhas, indígenas, dentre outras comunidades tradicionais reconhecidas e em vulnerabilidade;



II - Combate ao estigma e à penalização de pessoas usuárias de substâncias psicoativas;

III - Fomento à integração da RRD às estratégias e equipamentos do Sistema Único de Saúde - SUS, Sistema Único de Assistência Social - SUAS e às políticas de direitos humanos;

IV - Promoção de ações preventivas em ambientes de alto risco;

V - Promoção, pelo poder público, de apoio à implementação, divulgação e acompanhamento das iniciativas e estratégias de redução de riscos e danos desenvolvidas por organizações governamentais e não governamentais, fomentando os recursos técnicos, políticos e financeiros necessários para sua efetivação;

VI - Acesso a políticas públicas de cultura, educação e moradia/habitação nas casas de uso onde há prevalência de pessoas em situação de extrema vulnerabilidade social.

VII - Formação e Qualificação de profissionais atuantes nas políticas públicas.

Art. 4º São reconhecidas e recomendadas como boas práticas de RRD:

I - Integração com Políticas Públicas: Encaminhamento voluntário aos equipamentos e programas do SUS e SUAS;

II - Fortalecimento de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) por meio do apoio a iniciativas de Redução de Riscos e Danos (RRD). As ações compreendem a articulação de fóruns que reúnem trabalhadores da área, familiares, pesquisadores e comunidade interessada, além do suporte a entidades que atuam na defesa de direitos no campo da RRD;

III - Distribuição de insumos de higiene e para prevenção de infecções e agravos à saúde;

IV - Análise toxicológica de substâncias: identificação de adulterantes em substâncias ilícitas;

V - Ações educativas: Campanhas de prevenção ao uso indevido, informações sobre riscos e sobre interações nocivas medicamentosas e entre substâncias, educação sobre situações de urgências e emergências, educação sobre os conceitos de redução de riscos e danos e a realização de espaços formativos para profissionais e população;

VI - Geração de trabalho e renda: fomento e inclusão de pessoas usuárias de substâncias psicoativas em programas de qualificação profissional e de geração de trabalho e renda.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando aprovado o Anexo que a integra.

ANEXO

O presente anexo encaminha Recomendações para a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos/MJSP, Ministério da Saúde (MS), Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), conforme disposto no Art. 5º desta Resolução. Trata-se de recomendações com o objetivo de estruturar e fortalecer as boas práticas de Redução de Danos e Riscos (RDD).

I - Recomendar à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (Senad/MJSP):

a) Recomenda-se a Instituição do Cadastro Nacional de Entidades e Movimentos Sociais de Redução de Riscos e Danos;

b) Recomenda-se que o cadastro seja estruturado em articulação intersetorial com os demais Ministérios e Secretarias, visando à recepção e à sistematização de dados provenientes de entidades e movimentos engajados com a Redução de Riscos e Danos (RRD) em âmbito nacional;

c) Recomenda-se que o cadastro integre entidades da sociedade civil, gestores públicos, o Sistema Único de Saúde (SUS), o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e as políticas de direitos humanos, garantindo a transparência e o acesso público às informações;

d) Recomenda-se que o cadastro seja obrigatório para as entidades que recebem recursos públicos ou atuam em parceria com o governo federal em atividades de Redução de Riscos e Danos (RRD). A plataforma deverá incluir dados institucionais, relatórios anuais e indicadores segmentados por gênero, raça, populações tradicionais e população LGBTQIA+.

e) Deve ser disponibilizada uma plataforma digital para inscrição, atualização e consulta pública, a fim de garantir amplo acesso da sociedade civil às informações;

a) As práticas de Redução de Riscos e Danos devem ser fortalecidas em todos os programas relacionados e ações da Senad/MJSP, com atenção especial à implementação dos Centros de Acesso a Direitos e Inclusão Social (CAIS);

b) Recomenda-se a criação do Programa Nacional de Fomento a Entidades e Políticas Públicas de Redução de Riscos e Danos, a ser coordenado pela SENAD em parceria com o Conad;

c) Recomenda-se que o Programa Nacional de Fomento financie projetos e políticas de RRD de entidades, estados e municípios, além de promover a capacitação de profissionais e gestores. O programa também deve incentivar pesquisas e o desenvolvimento de tecnologias nacionais.

d) Os recursos do programa poderão vir de dotações orçamentárias da União, de parcerias internacionais e de doações. Recomenda-se a definição de um percentual mínimo anual a ser destinado para o fomento de ações de RRD;

e) A seleção dos projetos a serem financiados considerará o alinhamento com as diretrizes da política nacional, o impacto social comprovado em populações vulneráveis e a sustentabilidade das iniciativas;

f) Recomenda-se que a gestão do Cadastro Nacional inclua a operacionalização do Programa de Fomento, a publicação de relatórios anuais sobre o uso dos recursos e os resultados, e a garantia de orçamento para as ações;

g) Recomenda-se ao Conad fiscalizar e acompanhar a implementação das medidas, promovendo audiências públicas para avaliação e recomendando ajustes com base em evidências e demandas sociais, a fim de cumprir seu papel de controle social;

h) As entidades cadastradas deverão prestar contas sobre o uso de recursos públicos, participar das capacitações oferecidas pela SENAD e atualizar anualmente suas informações no Cadastro Nacional;

i) Recomenda-se que a formação e a qualificação da função de Agente de Redução de Riscos e Danos sejam instituídas em articulação com outros órgãos federais, exigindo-se como requisito mínimo a conclusão de curso de capacitação reconhecido pela Política Nacional sobre Drogas (PNAD);

j) Recomenda-se que sejam articuladas parcerias com instituições de ensino superior e organizações da sociedade civil para criar cursos de qualificação profissional, consolidando a Redução de Riscos e Danos como área de conhecimento e prática reconhecida pelo Estado;

k) Recomenda-se a articulação com o Ministério do Trabalho e Emprego para cumprimento da Recomendação em relação ao item IV deste anexo.

II - Recomendar ao Ministério da Saúde:

a) A construção do Plano Nacional de Redução de Danos, em colaboração multissetorial e com ampla participação social, incluindo ativamente as entidades da sociedade civil que atuam e promovem a Redução de Riscos e Danos no Brasil;

b) Que o referido Plano Nacional de Redução de Riscos e Danos contemple as diretrizes da Resolução Conjunta nº 01/2025 do CNS e CNDH, focando na despenalização e na abordagem da Redução de Riscos e Danos como questão de saúde pública e direitos humanos;

c) A elaboração e publicação de uma nova Portaria de Redução de Danos, atualizada e abrangente, que fortaleça a política de Redução de Riscos e Danos no Sistema Único de Saúde (SUS), em consonância com os avanços científicos, as recomendações internacionais e, especialmente, com as diretrizes e princípios estabelecidos na Resolução Conjunta nº 01/2025 do CNS e CNDH.

d) Que a nova Portaria garanta a expansão, o financiamento adequado e a qualificação dos serviços de Redução de Riscos e Danos em todos os níveis de atenção à saúde, com foco na atenção psicossocial, na desinstitucionalização e na promoção da autonomia e dos direitos das pessoas que usam substâncias psicoativas;

e) A inclusão explícita de metodologias de educação entre pares, projetos de arte, cultura e economia solidária e o reconhecimento do conhecimento de usuários(as) e ex-usuários(as) de drogas no desenho e implementação das políticas e serviços de Redução de Danos, conforme preconizado pela Resolução Conjunta CNDH/CNS e pelo Consenso de Brasília (OPAS/MS);

f) O fortalecimento da articulação entre os Centros de Atenção Psicossociais (CAPS), as equipes de Saúde da Família e as demais redes de atenção à saúde para a implementação de estratégias de Redução de Danos, garantindo acesso universal e equitativo.

III - Recomendar ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS):

a) O fortalecimento e fomento das práticas de Redução de Riscos e Danos no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), reconhecendo-as como estratégias essenciais para a proteção social de pessoas que usam substâncias psicoativas e em situação de vulnerabilidade;

b) A alocação de recursos específicos e o desenvolvimento de capacidades para que as entidades da sociedade civil que promovem a Redução de Danos, e que atuam em parceria com o SUAS, possam expandir e qualificar suas ações, garantindo-lhes o devido reconhecimento e apoio institucional;

c) A integração das estratégias de Redução de Riscos e Danos nos programas e serviços da assistência social, especialmente aqueles voltados à população em situação de rua e famílias em vulnerabilidade social, visando a garantia de direitos e a promoção da cidadania plena;

d) O estímulo à intersetorialidade entre a assistência social, saúde, justiça e outras áreas para a construção de respostas articuladas e integradas às necessidades das pessoas que usam substâncias psicoativas, conforme as diretrizes da Resolução Conjunta nº 01/2025 do CNS e CNDH, que preveem a integração plena com as demais políticas sociais, econômicas e culturais.

IV - Recomendar ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE):

a) A construção de um processo para o reconhecimento da ocupação de "Redutor(a) de Danos" na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), conferindo visibilidade, regulamentação e direitos trabalhistas a esses profissionais;

b) O estabelecimento de diretrizes para a formação, qualificação e certificação dos(as) redutores(as) de danos, garantindo que as ações de reconhecimento profissional considerem a experiência e o saber acumulado pelos trabalhadores da área, bem como as especificidades do trabalho em campo e a atuação de pares;

c) A promoção de campanhas de informação e conscientização sobre a importância e a legitimidade da atuação dos redutores(as) de danos, visando desconstruir estigmas e preconceitos associados à profissão e à área de atuação.

MARTA RODRIGUEZ DE ASSIS MACHADO

#### RECOMENDAÇÃO Nº 1, DE 31 DE MARÇO DE 2026

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - Conad, por intermédio de sua Secretaria-Executiva, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 7º do Decreto nº 11.480, de 6 de abril de 2023, e Portaria MJSP nº 901, de 17 de março de 2025, torna pública a Recomendação da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças do Conad, que diz:

Art. 1º A adoção das seguintes medidas, visando a reestruturação e fortalecimento das ações do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas e sua Secretaria - Executiva.

I - Promoção e apoio técnico aos Estados e o Distrito Federal na elaboração, revisão e implementação dos Planos Estaduais de Políticas sobre Drogas, fomentando alinhamento com as diretrizes nacionais e os princípios estabelecidos na Resolução Conad nº 13, de 13 de fevereiro de 2025.

II - Fomentar a regulamentação e o fortalecimento dos Fundos Estaduais sobre Drogas, com vistas à ampliação da capacidade de financiamento local e à articulação com o Fundo Nacional Antidrogas (Funad), em estreita observância à legislação vigente e as portarias ministeriais aplicáveis.

III - Apoio técnico ao Conad e sua Secretaria-Executiva no processo de revisão da Política Nacional sobre Drogas (Pnad), com contratação de consultorias especializadas temáticas, com o objetivo de promover atualização de resoluções, portarias de demais instrumentos normativos de competência do Conad relacionados ao Funad, com foco na modernização da gestão, transparência e efetividade de ações públicas.

IV - Apoiar tecnicamente a criação e fortalecimento dos Conselhos Estaduais e Distrital de Políticas sobre Drogas.

Art. 2º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA RODRIGUEZ DE ASSIS MACHADO

#### POLÍCIA FEDERAL

#### DIRETORIA DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA

#### COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

#### DIVISÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

#### PORTARIA Nº 56, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 1696/2026, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a JULIO CESAR SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 26.877.396/0001-43, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 167, inciso VIII PORTARIA 18.045/23-DG/PF DE 17 DE ABRIL DE 2023, conforme consta no Processo nº 2025/72938.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

DENISE VARGAS TENORIO

#### PORTARIA Nº 209, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2026

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 2408/2026, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a MENDONÇA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA EPP, CNPJ nº 16.958.127/0001-58, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 167, inciso VIII PORTARIA 18.045/23-DG/PF DE 17 DE ABRIL DE 2023, conforme consta no Processo nº 2025/11750.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

DENISE VARGAS TENORIO

#### PORTARIA Nº 216, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 2775/2026, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2025/101062 instaurado em desfavor de a PILLAR SEGURANCA LTDA, 48.015.161/0001-85, sediada em Santa Catarina.

DENISE VARGAS TENORIO

#### PORTARIA Nº 325, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS, por delegação do DIREX/PF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 3170/2026, decide:

ARQUIVAR o Processo nº 2025/120131 instaurado em desfavor de a BRASIFORT SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, 06.263.849/0001-34, sediada na Paraíba.

DENISE VARGAS TENORIO

